

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 109/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 102/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
FIRMADO PELAS PARTES EM 23/06/2016 –
AUTOS Nº 2016000149

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ZELLO- SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, com sede na Rua Don Pedro - II, S/N, Qd.08, LT.15 Casa -01, Bairro Jardim Nova Era, Cep: 74916-040, Aparecida de Goiânia - Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.775.535/0001-05, neste ato representada pela sua sócia, Maria do Socorro Rocha Ferreira, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG/CI nº. 613658 – SESP/DF, CPF sob nº. 223.083.931-49, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por mais **12 (doze) meses**, e o **aditamento** no acréscimo da ordem de **R\$ 72.883,64** (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais, e sessenta e quatro centavos), passando o valor total, global, fixo e irrevogável de **R\$ 1.184.399,52** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais, e cinquenta e dois centavos) anuais, para **R\$ 1.257.283,16** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais, e dezesseis centavos) anuais, na contratação dos serviços especializados de vigilância armada diurna e noturna, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo Primeiro, alíneas de “a”, “b” e “c”,** da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 23/06/2017, Autos nº 2016000149.

II.II – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/06/2017 e findando-se em 22/06/2018.

II.III – O aditivo contratual que se opera justifica-se em razão da necessidade em consequência do reequilíbrio salarial da categoria de vigilantes, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018, e conforme acordo entre as partes, haverá um aumento de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento, qual seja abaixo do indicado pela CCT, que é de 8,1% (oito vírgula um por cento), comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.IV – Diante do reajuste dos valores contratados, as alíneas “a”, “b” e “c”, do Item 01, da Cláusula II, do instrumento contratual primitivo, passará ater a seguinte redação:

- a) R\$ 72.529,99 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 870.359,88 (oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para a prestação dos serviços de 16 (dezesesseis) vigilantes desarmados, referente a 04 (quatro) postos, em turnos diurno e noturno, em escala 12 X 36 horas, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, conforme descrição do Item 01;
- b) R\$ 18.399,59 (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 220.795,08 (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), para a prestação dos serviços de 04 (quatro) vigilantes armados, referente a 01 (um) posto, em turnos diurno e noturno, em jornada em escala de 12 x 36 horas, de segunda à sexta-feira à domingo, incluindo feriados, conforme descrição do Item 02;
- c) R\$ 13.844,02 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 166.128,24 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro), para a prestação dos serviços de 03 (três) vigilantes desarmados, referente a 03 (três) postos, em jornada diurna, em escala de 44h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme descrição do Item 03.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”


III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2016000149, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

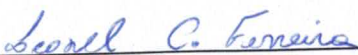
Goiânia/GO, 21 de junho 2017.

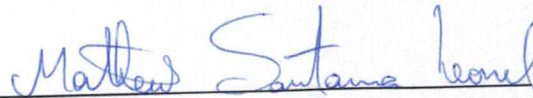

OSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA
ZELLO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 045.967.241-05